



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

EDITAL

LICITAÇÃO Nº01 /2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

A Câmara Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, nesse ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Lodear Carlos Hahn** torna público para o conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 19 de abril de 2023**, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, localizada na Av. Emancipação, 480, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 1403/2022, com a finalidade de receber propostas referentes a esta Tomada de Preços.

OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) PARA USO DO(S) VEÍCULO(S) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, CONFORME ITEM QUE SEGUE E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O(S) VEÍCULO(S) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL COM CONSUMO MÉDIO APROXIMADO DE 5000 (CINCO MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM POR ANO, SOB O CRITÉRIO DO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas, juridicamente qualificadas, cadastradas neste Município ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data de abertura do presente certame** e recebimento dos respectivos envelopes, cumprindo todas as formalidades e exigências do presente Edital.

1.2. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.3. Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa da prestação dos serviços, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Caso contrário a empresa será penalizada conforme item 12 a seguir, bem como, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

2. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1. Não poderão participar desta Tomada de Preços:

I. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

II. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

III. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direto ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

IV. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

V. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Eldorado do Sul, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

VI. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3. DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO:

3.1 NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

3.2 NA PARTE INTERNA DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Cédula de identidade;

II. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) emitida via internet, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias);

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

I. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

IV. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Comprovação de aptidão da empresa licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando o fornecimento de cartões combustível/ gestão de frota. O(s) atestado(s) deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social.

3.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.2.6. OUTROS DOCUMENTOS:

I. CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Câmara até o terceiro dia anterior à data de abertura deste certame (vide anexo VIII);

II. Declaração de fato impeditivo (Anexo VI);

III. Em sendo ME, EPP, MEI e Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP, declaração firmada pelo CONTADOR da empresa, de que se enquadra como microempresa, ou empresa de pequeno porte, com data de expedição de até 6 (seis) meses anteriores à data da licitação, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo V), ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

IV. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VII).

3.3. Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar, na abertura do certame, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes ao mesmo para decidir sobre todos os atos da presente licitação.

3.4. Todos os documentos necessários relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles emitidos via internet.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1 Além de todos os documentos previstos neste Edital, a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. nº 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo CONTADOR da empresa, de que se enquadra como microempresa, ou empresa de pequeno porte, com data de expedição de até 6 (seis) meses anteriores à data da licitação, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo V), ou através de outros documentos acessíveis e públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2 Igualmente, As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido pela legislação em vigor, gozarão dos benefícios previstos nos art. nº 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. nº 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal de que se enquadram no limite de receita referido acima, e todos os documentos previstos neste Edital.

4.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1 e 4.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.5 O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3 ou nas condições previstas no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato Administrativo, ou revogar a licitação.

5 - DO ENVELOPE DA PROPOSTA FINANCEIRA:

5.1. NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE:

5.2. NA PARTE INTERNA DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

I - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos. Decorrido o prazo referido, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

II – Preço expresso em reais, conforme exemplificação no subitem 5.5 acima.

III- Especificação clara do objeto, incluindo a marca, se for o caso.

IV - O prazo e forma de execução estão estabelecidos neste Edital. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V - Serão desclassificadas propostas que ofertarem preços excessivos, que não atenderem às exigências contidas no presente Edital, que sejam omissas, ou que apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

V - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6 - DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

6.1. Os dois envelopes – da habilitação e da proposta - serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta Tomada de Preços, identificados conforme itens 3.1 e 5.1 acima, devidamente fechados e lacrados.

7 - DO JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e art. 42 da Lei Complementar nº123/06 e suas alterações posteriores;

7.2. O julgamento do presente processo licitatório terá como critério de escolha o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL da proposta;

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências desta Tomada de Preços ou com apresentação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis conforme art. 48, inc. II da lei 8666/93;

7.4. No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados todos os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da lei 8666/93;

7.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, depois de obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº8.666/93, a decisão será por sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes interessados, obedecido o inc. IIº do art. 3º e inc. IIº do art. 45, ambos da lei 8.666/93;

7.6. Ocorrendo empate ficto previsto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº123/06, será assegurada a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.7. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10%(dez por cento) à proposta de menor valor.

7.8. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois dias) dias úteis nova proposta inferior àquela considerada até então de menor preço, situação que será declarada vencedora do certame;

7.8.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 7.6**, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do **item 7.6**, deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de mesmo valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.10. O disposto no **item 7.6.** deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.11. Caberá à Comissão Permanente de Licitação proceder o julgamento da presente licitação submetendo o seu resultado à consideração do Presidente da Câmara Municipal, com vista a homologação e adjudicação.

7.12. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista nesta Tomada de Preços, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei 8.666/93;

8.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações, na Câmara Municipal de Eldorado do Sul, Av. Emancipação, 480, Eldorado do Sul/RS, durante os dias úteis das 8h às 14h.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1 Os serviços deverão ser executados, nas especificações constantes no presente Edital, bem como no termo de Referência e na proposta da licitante, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento, creditado em conta corrente da empresa vencedora ou através de boleto bancário, será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços, a contar da entrega do documento fiscal, acompanhado das Certidões Negativas (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de débitos trabalhistas e de regularidade junto ao FGTS, à Câmara de Vereadores, e regular liquidação pelo setor competente;

10.2. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

10.3. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Eldorado do Sul, em favor da empresa vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

10.4. Com base no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, a Câmara Municipal de Eldorado do Sul poderá fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

11.2 Em caso de prorrogação do período de vigência do contrato, o valor será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do presente instrumento, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

legislação federal ou estadual, consoante, também, com legislação municipal específica sobre a matéria.

11.3 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º - A Contratante poderá notificar a Contratada a qualquer tempo, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. O não cumprimento das obrigações previstas nesta licitação pelo proponente vencedor, sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

12.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

12.3. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.4. Impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei 8.666/93;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei 8.666/93;

12.6. Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório;

12.7. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21 e junho de 1993, para o licitante adjudicado que descumprir as condições da Tomada de Preços, poderá a Administração da Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades cabíveis da lei;

12.8. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

14. VALIDADE DA PROPOSTA:

14.1. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos.

15. DO CONTRATO:

15.1. Será firmado contrato de prestação de serviço com a licitante vencedora do certame nos termos da minuta anexada, o qual vigorará pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, até o limite legal, nos termos do Art. 57, II da Lei federal nº 8.666/93.

15.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis a contar do comunicado emitido pela Câmara Municipal de Eldorado do Sul. A inobservância desta determinação caracteriza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93, conforme Art. 81 da mesma Lei.

15.3. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar relação com o nome dos pontos de abastecimento credenciados a abastecerem os veículos nos termos do presente certame, contendo as seguintes informações: Município, Ponto (razão social), CNPJ e Endereço e demonstrar, ainda, mediante cópias dos contratos correspondentes firmados com os pontos de abastecimento o credenciamento de, no mínimo, 5 (cinco) pontos de abastecimento vinculados a alguma bandeira localizados no Município de Eldorado do Sul e, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos de abastecimento vinculados a alguma bandeira no Estado do Rio Grande do Sul, sendo, no mínimo, 25 (vinte e cinco) num raio de 100 quilômetros do Município de Eldorado do Sul e, no mínimo, 5 (cinco) pontos e abastecimento vinculados a alguma bandeira no Estado de Santa Catarina.

15.4. A licitante vencedora entregará a documentação exigida acima, bem como assinará, preferencialmente, o contrato no Setor de Compras e Licitações e o gestor de contratos, respectivamente, junto à Câmara Municipal de Eldorado do Sul.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Edital e seus anexos e os termos de sua proposta;

16.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Arcar com todos os custos necessários a prestação do serviço, bem como demais encargos.

17.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

18 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A participação nesta Tomada de Preços importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8666/93.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o Legislativo Municipal a licitante que tendo-as aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com o art.41, inc. Iº da lei 8666/93, por escrito, em tempo hábil, dirigida a Comissão Permanente de Licitação.

18.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições da presente Tomada de Preços.

18.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas na Tomada de Preços e que não foram apresentadas na reunião de recebimento.

18.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes através de seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

18.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

18.9. O Poder Legislativo poderá revogar a Licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (**art. 49 da Lei 8.666/93**);

18.10. No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei de Licitações.

18.11. É facultada a Comissão de Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

18.12. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação de que trata ao presente edital, fica a reunião de abertura adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

18.13. O envelope nº02 – proposta de preços de licitante inabilitado, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrado a disposição da empresa participante, anexo ao processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o qual será inutilizado.

18.14. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666/93 a alterações posteriores.

18.15. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

18.16. Fazem parte de Edital de Licitação os seguintes anexos:

18.16.1. Anexo I: Termo de Referência

18.16.2. Anexo II: Modelo de Planilha de Formação de Preços

18.16.3. Anexo III. Minuta do Contrato

18.16.4. Anexo IV: Carta de Credenciamento – Modelo

18.16.5. Anexo V: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

18.16.6. Anexo VI: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo - Modelo

18.16.7. Anexo VII: Declaração acerca do Trabalho de Menores – Modelo

18.16.8. Anexo VIII: Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço – Documentação

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 14:00, nesta Câmara Municipal, Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. Emancipação, 480 – Centro. Fone (51) 996451430, pelo site www.camaraeldorado.rs.gov.br ou e-mail: compras@camaraeldorado.rs.gov.br .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Eldorado do Sul, 27 de março de 2023.

**Lodear Carlos Hahn
Presidente
Poder Legislativo**

Examinado e Aprovado:

Juliano Machado de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/RS 105668



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência define o objeto da contratação e apresenta o conjunto de informações que caracterizam o serviço que deverá ser prestado.

1. OBJETO: O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a seleção e contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum) para uso do(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Eldorado do Sul, observando as especificações estabelecidas neste edital, bem como, em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes deste Termo e dos demais Anexos deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de fornecimento de combustível para atender as demandas das atribuições inerentes aos Vereadores e dos setores administrativos da Câmara Municipal com maior capacidade de gerenciamento e transparência, faz-se necessária a contratação do objeto.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO: Para obter a avaliação do custo pela Administração, foram consultados contratos celebrados com outros órgãos públicos assim como foi feita pesquisa junto a empresas especializadas do ramo. A média dos valores definiu a estimativa da taxa administrativa. O valor de referência do combustível foi obtido no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, período de 12/02/2023 à 18/02/2023.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	12	Taxa/mês	Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para o(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Eldorado do Sul de veículos, com consumo médio aproximado de 5000 (cinco mil) litros de gasolina comum por ano.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. A emissão e remissão dos cartões magnéticos não deverão ter nenhum custo à contratante. Os pedidos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com o número de veículos da Câmara Municipal, sendo estes pedidos realizados via web na interface do sistema pelo gestor designado.

5.2. A entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias pela empresa contratada, após solicitação da Câmara Municipal via servidor designado.

5.3. Indicação clara da taxa de administração em percentual, com no máximo, duas casas após a vírgula. A taxa de administração incidirá sobre os valores aplicados em combustíveis e/serviços, devendo o preço incluir eventuais vantagens e/ou abatimentos, bem como, todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhista, e outros pertinentes ao objeto licitado. Os preços dos combustíveis serão controlados pelo fiscal do contrato designado através da Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, e/ou através de pesquisa de mercado.

5.4. A contratada deverá possuir, à época da assinatura do contrato, como habilitados a abastecerem nos termos do presente certame:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I. No mínimo 5 (cinco) pontos de abastecimento, estes vinculados a alguma bandeira, localizados no Município de Eldorado do Sul;

II. No mínimo 50 (cinquenta) pontos de abastecimento, estes vinculados a alguma bandeira, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo 25 (vinte e cinco) num raio de 100 quilômetros do Município de Eldorado do Sul;

III. No mínimo 5 (cinco) pontos de abastecimento, estes vinculados a alguma bandeira, localizados no Estado de Santa Catarina.

5.5. Para fins de comprovação da rede de estabelecimentos credenciados o licitante deverá apresentar relação dos pontos com as informações a seguir: Município, Ponto (razão social), CNPJ e Endereço.

6. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Comprovação de aptidão da empresa licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando o fornecimento de cartões combustível/ gestão de frota. O(s) atestado(s) deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social.

7. DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA/MÉTODO:

7.1. O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá estar implementado em até 07 (sete) dias a contar da assinatura do contrato, devendo necessariamente individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações, indicando a quantidade de litros de gasolina comum envolvida, a data, local e quilometragem do veículo;

7.2. Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação da Câmara Municipal, por meio eletrônico diretamente na interface do sistema de gestão podendo gerar arquivos exportáveis a qualquer momento sem limite de downloads;

7.3. Todos os abastecimentos deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto - para a Câmara Municipal;

7.4. A rotina de transmissão de dados para a Câmara Municipal, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura (EDI), sobre a frota de veículos e serviços prestados. Deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pela Câmara Municipal, ou “incremental”, isto é, apenas com informações novas em relação à última transmissão efetiva;

7.5. A operadora deve prestar as transmissões a que se refere o item 7.4 por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, para fins de eventual reenvio e manter em banco de dados por no mínimo 12 (doze) meses;

7.6. os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da Câmara Municipal por meio diretamente na interface do sistema de gestão em tempo real e podendo gerar arquivos exportáveis a qualquer momento sem limite de downloads;

7.7. As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

operador do local do abastecimento deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

7.8. O sistema/método da proponente licitante deverá permitir a alimentação de dados/informações sobre os eventuais atendimentos feitos dos pontos de abastecimento que a proponente/licitante habilitou pelo seu sistema, tendo por objetivo evitar distorções nas informações de gestão e complementar a transmissão de dados;

7.9. Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:

I. identificação do veículo com prefixo (seu respectivo número de cadastro);

II. identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);

III. data e hora que foi realizado o atendimento;

IV. indicação de abastecimento ocorrido fora dos pontos de abastecimento habilitados pela prestadora de serviços;

V. leitura do odômetro (assim entendido o registro existente no aparelho de mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);

VI. identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificador por senha, contendo matrícula (número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pela Câmara);

VII. tipo de combustível (gasolina comum);

VIII. volume de combustível (quantidade em litros do abastecimento);

IX. valor gasto com abastecimento;

X. identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio;

7.10. A contratada deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos inferiores a 03 (três) horas e capacidade do tanque divergente;

7.11. A empresa deverá relacionar e apresentar para assinatura do contrato, como habilitados a abastecerem nos termos do presente certame, os pontos de abastecimento credenciados, exigidos no item 5.4. Juntamente com a relação referida, a empresa deverá apresentar cópias autenticadas dos contratos correspondentes firmados com os pontos de abastecimento.

7.12. A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecido neste Memorial, no Edital do certame e no contrato, bem como, repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal;

7.13. A metodologia/sistema de trabalho proposto deverá ser capaz de efetivar o bloqueio/desbloqueio/troca de senha (de que trata o item 7.1) em tempo real;

7.14. A metodologia/sistema de controle de consumo por usuário proposto nesta licitação pela ofertante deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real;

7.15. Os pontos habilitados deverão praticar preços à vista, em conformidade com a média verificada na região em que se localiza o município.

8. DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1. O sistema/método proposto deverá disponibilizar, para uso da Câmara Municipal, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônica, as seguintes informações gerenciais e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

8.1.1. Relatório de cadastro: este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: placa, tipo de combustível, fabricante, modelo completo, ano de fabricação, potência do motor e chassi, devendo ser emitido por: usuários; ficha técnica e tipo de veículo;

8.1.2. Relatório de histórico: este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: por veículo; de preços praticados nos pontos; de pontos versus número de transações manuais; analítico, quantitativo e financeiro do consumo de combustíveis; de quilometragem da frota; de consumo de combustíveis.

8.1.3. Relatório de desvio: este relatório visa o encontro das informações técnicas indicadas pelo fabricante dos veículos atinentes ao consumo daquele modelo de veículo com aquelas provenientes das informações do sistema de gerenciamento que indicam o efetivo consumo realizado. Deverá ser emitido com captura: de preço dos combustíveis, por veículo; de ficha técnica (combustível); de hodômetro por veículo; de consumo de combustíveis.

8.1.4. Após a implantação do sistema/método de gerenciamento, a Câmara poderá requerer a licitante relatório e/ou transmissão de outros dados além dos já relacionados, sem que haja dispêndios financeiros para a Câmara Municipal.

8.1.5. Localização dos veículos a serem atendidos com colocação de sistema/método de captura de dados/cadastramento de veículos/extração de relatórios.

9. DO TREINAMENTO:

9.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar o(s) servidor (es) indicado(s) pela Câmara Municipal a utilizar todos os recursos do sistema.

9.2. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Câmara Municipal.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para o(s) servidor (es) designado(s), além de outros que possam ser indicados pela Câmara Municipal;

9.4. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inaugural de todos os envolvidos na utilização do sistema, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, sob a coordenação do fiscal do contrato.

9.5. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade, e a qualquer tempo, sempre que a CONTRATANTE apontar a necessidade.

10. DA VIGÊNCIA:

8.1. A contratação deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo contatos a partir da assinatura do contrato.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. A prestação do serviço será faturada por demanda, de acordo com a quantidade e o valor do objeto efetivamente fornecido.

11.2. Seguirá a forma já especificada no item 10 do Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Lodear Carlos Hahn

Presidente

Poder Legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

1.1. Apresentação da descrição que se enquadrem às exigências deste termo de referência;

1.2. A proposta deverá seguir o modelo **da Planilha de Formação de Preços – estimativa de Consumo e Formulação de Preços**.

ESTIMATIVA DE CONSUMO E FORMULAÇÃO DE PREÇOS				
TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	PREVISÃO
GASOLINA COMUM ^[1]	LITRO	5000	R\$ 5,51	R\$ 27.550,00
TOTAL MENSAL SEM TAXA ADMINISTRATIVA				R\$ 2.295,84
TAXA ADMINISTRATIVA ^[2]				- 1,77%
VALOR ESTIMADO MENSAL COM TAXA ADMINISTRATIVA				R\$ 2.255,20
VALOR ESTIMADO TOTAL (12 MESES) COM TAXA ADMINISTRATIVA				R\$ 27.062,37

[1] Fonte: média ANP período 12/03/2023 – 18/03/2023

[2] Será permitida apresentação de oferta de taxa negativa. Média referente pesquisa prévia de mercado.

_____, ____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Carimbo com razão social e CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ELDORADO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. Emancipação, 480, neste município, inscrita no CNPJ sob nº. 93.203.966/0001-07, neste ato representado por seu presidente, Vereador Lodear Carlos Hahn, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, estabelecida a _____ no município de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Empresa Especializada para fornecimento de combustível veicular, para uso da Câmara Municipal de Vereadores, devidamente autorizado conforme processo licitatório nº. /23, de ___ de ___ de 2023, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum) para uso do(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Eldorado do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses de acordo com o Processo Licitatório /2023, modalidade Tomada de Preço.

§ 1º - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do processo licitatório ____, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam todo o processo licitatório ____.

§ 2º - Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 § 1º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A taxa de Administração cobrada pelo serviço prestado pela CONTRATADA será de ____% (____por cento), sobre o preço total da nota fiscal, assim considerando o do dia da emissão da fatura/nota fiscal.

§1 O preço a ser cobrado será o do combustível – tomado o valor de venda à vista – praticado na região em que se localiza o Município, com base no levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou de outros Órgãos Oficiais.

§2 O pagamento, creditado em conta corrente da empresa vencedora ou através de boleto bancário, será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços, a contar da entrega do documento fiscal, acompanhado das Certidões Negativas (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de débitos trabalhistas e de regularidade junto ao FGTS, à Câmara de Vereadores, e regular liquidação pelo setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§3 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

§4 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Eldorado do Sul, em favor da empresa vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§5 A CONTRATANTE reterá, se for o caso, 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA ao INSS, para fins do cumprimento do disposto no Artigo 31 da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Edital e seus anexos e os termos de sua proposta;

16.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Deverão entregar os combustíveis na bomba de seu estabelecimento comercial, no Município haja vista que a Câmara Municipal, atualmente, não tem condições físicas de estocagem, e, desta forma, evitar o consumo excessivo de combustível no deslocamento dos veículos para o abastecimento.

2. O combustível a ser fornecido deverá ser de boa qualidade, sem impurezas e de acordo com o estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia.

3. O Licitante contratado deverá realizar o abastecimento de combustível no(s) veículo(s) da Câmara Municipal durante 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante Ordem de Fornecimento do Município. Caso o licitante não oferecer atendimento 24 horas, deverá estar à disposição da Câmara para abastecimentos fora do horário de expediente, sempre que solicitado.

4. A Câmara Municipal poderá exigir da licitante vencedora, análises periódicas de qualidade dos combustíveis, que serão realizadas em local, de escolha da Câmara Municipal, correndo as despesas por conta do fornecedor e, não estando o combustível dentro das características mínimas de qualidade exigida, serão rescindido o contrato e aplicadas às penalidades previstas neste edital, Fornecer os produtos e serviços conforme especificações deste edital e constantes em sua proposta comercial;

5. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, bem como demais encargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações previstas nesta licitação pelo proponente vencedor sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

3. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

4. Impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei 8.666/93;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei 8.666/93;

6. Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório;

7. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21 e junho de 1993, para o licitante adjudicado que descumprir as condições da Tomada de Preços, poderá a Administração da Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades cabíveis da lei;

8. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO, REAJUSTES E RESCISÃO DO CONTRATO

O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo entre as partes. Em caso de prorrogação findo o período contratual de 12 (doze) meses, fica obrigada a contratada a proceder aos definidos nesse edital.

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º - O presente contrato sofrerá reajustes de acordo com os índices determinados pela ANP, em periodicidade não inferior a um ano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

§ 3º - A Contratante poderá notificar a Contratada a qualquer tempo, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta da Contratada, inclusive responsabilidade por acidentes de serviço e eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos obedecerão ao disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, na melhor forma de direito, obrigando a si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Eldorado do Sul/RS, ____ de _____ de 2022.

Lodear Carlos Hahn

Presidente do Poder Legislativo

Contratante

Contratada

Testemunhas

1. _____

2. _____

Examinado e Aprovado:

Assessor Jurídico
OAB Número



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

ASSUNTO: Proposta à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. ___/202_ – Designação de Representante

Pelo presente instrumento a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, credencia o Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____ expedida em ___/___/___, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência, Município, Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Eldorado do Sul/RS, no Processo Licitatório nº. /202_ – Modalidade Tomada de Preços, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Assinatura

Responsável legal

.....
Local e data.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____ CPF nº _____ Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007;

() empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

_____, ____ de _____ de 202_.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

MODELO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no processo licitatório nº. /202_, declaramos, para todos os fins de direito, que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 32 § 2º da Lei Federal 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Representante credenciado da Empresa

_____, ____ de _____ de 202_.

Carimbo da empresa e assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ACERCA DO TRABALHO DE MENORES

MODELO

DECLARAÇÃO

A empresa (nome da empresa _____), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada (endereço completo _____), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **item**, da Tomada de Preços nº. __/202_ e no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Representante legal da Empresa

.....

Local e data.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO VII

CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

1. Para inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços desta Câmara, solicitamos a juntada das cópias dos documentos abaixo relacionados, **até o terceiro dia anterior à data da licitação pretendida:**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) emitida via internet, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias);

II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

III Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

IV Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

V. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser encaminhados via e-mail, apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, salvo os emitidos pela Internet, os quais poderão ter a sua autenticidade verificada pela Comissão Permanente de Licitações se assim entender necessário, ou publicados em órgão de imprensa oficial. Quando não autenticados, a licitante deverá exibir à Comissão de Licitações, no momento do cadastro o original para que se proceda à autenticação das cópias. E-mail para envio da documentação: compras@camaraeldorado.rs.gov.br.